



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

Ofício-Circular n. 418/2013

Pedido de Providências n. 0012976-88.2013.8.24.0600

Florianópolis, 2 de outubro de 2013.

**Assunto: Atualização do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas - CNCA -  
Prazo: 15 (quinze) dias – Pedido de Providências n. 0012976-88.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com atuação na  
área da Infância e da Juventude,

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 3-4) e da  
decisão (fl. 5) exarados nos autos acima referidos, para providências, no prazo de 15  
(quinze) dias.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012976-88.2013.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**  
**Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de Ofício Circular encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça dando conta da liberação do acesso ao Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA para a funcionalidade de exclusão/alteração de entidades de acolhimento para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados, Coordenadorias da Infância e Juventude dos Estados, Autoridades-Centrals de Adição dos Estados, CEJA's, CEJAI's e Juízes de Direito.

Vieram-me o feito para o devido pronunciamento.

É o relato necessário.

Compulsado a documentação carreada aos autos, verifico que o Ofício-Circular n. 028/CNJ/COR/2013, assinado pelo Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça Ministro Francisco Falcão, informa a liberação da opção exclusão/alteração de entidades de acolhimento no Sistema CNCA, bem como solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, a verificação, por todos os magistrados com atuação na Infância e Juventude, dos dados das entidades de acolhimento existentes nas respectivas comarcas, para fins de atualização do referido cadastro.

Forte no exposto, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular, a todos os magistrados atuantes na Infância e Juventude, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a verificação no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, de todos os dados de cada uma das entidades de acolhimento existentes em sua comarca, excluindo aquelas eventualmente cadastradas em duplicidade, bem como cadastrando as



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Divisão Administrativa**

fls. 4

entidades faltantes.

Opino, ainda, pela expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência.

Este é o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 1º de outubro de 2013

**Alexandre Karazawa Takaschima  
Juiz Corregedor**



**Autos nº 0012976-88.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s):** Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício-circular a todos os magistrados atuantes na Infância e Juventude, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à verificação, no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas - CNCA, de todos os dados referentes a cada uma das entidades de acolhimento existentes nas respectivas comarcas, excluindo aquelas eventualmente cadastradas em duplicidade e cadastrando as faltantes.

3. Oficie-se, por meio eletrônico, ao Conselho Nacional de Justiça, com cópia do parecer retro e da presente decisão, para ciência.

4. Cientifique-se a CEIJ, mediante o encaminhamento integral deste procedimento.

5. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 1º de outubro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça